



LEI Nº 2.334, de 25 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO
GOTARDO – COMTUR/SG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo – COMTUR/SG, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo deliberativo, normativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo – COMTUR/SG, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual e/ou municipal, as seguintes atribuições:

- I – Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município, bem como estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os Órgãos e Entidades Oficiais;
- II – Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

- III – Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – Definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados;
- V – Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- VI – Elaborar novas propostas para o Fundo Municipal de Turismo;
- VII – Elaborar o próprio Regimento Interno;
- VIII – Captar recursos para os programas, projetos e ações para atividades turísticas.
- XIV – Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
- XV – Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independente do exercício financeiro e da troca de gestores;
- XVI – Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- XVII – Articular-se com Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) ou órgãos ligados ao Setor de Turismo;
- XVIII – Deliberar a respeito de qualquer questão relativa ao turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;
- XIX – Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo – COMTUR/SG será composto por 10 (dez) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público por meio dos seguintes órgãos e nos respectivos quantitativos:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entre os quais 1 (um) o secretário municipal e 1 (um) o responsável pelo Setor de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

- b) 02 (dois) representantes, indicados, do Poder Público, de quaisquer das esferas municipais, estadual ou federal.
- II – 01 (um) representante da sociedade civil escolhido entre os proprietários de Agências de Turismo de São Gotardo ou segmentos correlatos;
- III – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Gotardo;
- IV – 01 (um) representante do Setor Hoteleiro de São Gotardo e/ou representante Gestor do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- V – 01 (um) representante escolhido entre os produtores de eventos locais ou atividades correlatas;
- VI – 02 (dois) representantes do Agronegócio, sendo:
- a) 01 (um) representante da agricultura familiar ou de pequenos negócios locais;
- b) 01 (um) representante das grandes associações ou que estejam ligadas ao ramo do agronegócio local.

Art. 4º A mesa diretora deverá ser composta através de votação entre os novos membros do conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo será dirigido por uma Diretoria consultiva e deliberativa, composta pelos segmentos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo se reunirá, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, ou extraordinariamente, quando for convocado pelo Setor de Turismo do Município, pelo seu Presidente, ou por no mínimo 10% (dez por cento) de seus membros.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo terá duração de 02 (dois) anos e não serão remunerados, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º Forma de votação será aberta, buscando atender a transparência dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

§1º - Cada conselheiro terá direito a um voto e na ausência deste, o voto será de responsabilidade do seu suplente.

§2º - Para aprovação de pleitos ocorridos tanto nas reuniões ordinárias quanto extraordinárias; o Conselho Municipal de Turismo contará com os votos da maioria que representa, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

§3º – As reuniões serão realizadas com a presença dos membros do conselho e as decisões adotadas por maioria simples de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas atribuições, conferindo-lhe ainda, suporte material e pessoal.

Art. 10 As indicações dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para a devida homologação.

Parágrafo único. Após constituído o Conselho, as indicações e substituições posteriores serão dirigidas a seu presidente.

Art. 11 Compete ao Prefeito Municipal assinar ofícios de pedido de indicações dos membros até que seja ativado novo conselho, além de realizar a nomeação dos membros através de ato próprio, levando em consideração as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes.

Art. 12 Ao presidente do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo COMTUR – SG compete:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que julgar necessário, devendo inclusive presidi-las;

II – Colocar em discussão as matérias apresentados “a” e submetê-los “a” à votação e proclamar a decisão;

III – Representar o COMTUR - SG, em juízo ou fora dele;

IV – Providenciar o encaminhamento ao Executivo dos nomes conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades;

V – Apresentar e resolver junto ao conselho os casos não previsto nesta Lei.

Art. 13 Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55
CEP: 38.800-000

Art. 14 Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo COMTUR – SG compete:

- I – Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR – SG;
- II – Secretariar as reuniões do COMTUR-SG e lavrar as atas, assinando-as conjuntamente com o Presidente, depois de aprovada;
- III – Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15 Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo COMTUR – SG as seguintes atribuições:

- I – Comparecer regularmente às reuniões;
- II – Comunicar previamente à diretoria quando tiver de ausentar-se das reuniões;


Art. 16 Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Faltar injustificavelmente a 03 (três) sessões consecutivas;
- II – For condenado judicialmente com certificação do trânsito em julgado em processo judicial relativo a ato de improbidade administrativa ou prática de condutas ilegais ou irregulares;
- III – O presidente do conselho é autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração.

Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo revisará seu Regimento Interno na primeira reunião após todos os membros serem empossados e ocorrida a homologação dos nomes de seus componentes pelo Prefeito Municipal, através de ato normativo próprio.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1705/2006.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de abril de 2019.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

